

LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

***Implanta o sistema de auxílio para Tratamento
Fora do Domicílio – TFD no Município de Barra
D'Alcântara-PI e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do domicílio do Município de Barra D'Alcântara.

Art. 2º. O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º. Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis no Fundo Único de Saúde do Município.

Art. 4º. O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:



I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Barra D'Alcântara;

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º. Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após a triagem de cada caso pela Assistência Social e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado na firmar contrato com imobiliária para exclusividade de manter a casa de apoio, para melhor conforto dos pacientes de tratamento na capital e firmar convênio com albergues e pensão nos demais município

Parágrafo Único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º. Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 8º Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 10. Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA PI, 06 DE ABRIL DE 2017.



Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
RG: 1.691.548-PI
Prefeito Municipal

FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA
Prefeito Municipal



Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG: 965.066-PI

VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do senhor prefeito de Barra D'Alcântara, estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.



Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG: 965.066-PI

VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Administração